

LEI Nº 1.540

PROCESSO Nº 256-AG

Lei N. 1.540 de 04 de Junho de 1979

Autoriza o fornecimento de serviços e materiais a entidades dedicadas a atividades esportivas.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar e fornecer, através dos vários Departamentos Municipais, nos limites de, no máximo, 1/3 (um terço) de suas dotações orçamentárias, serviços e materiais, atendendo solicitação de entidades civis sem fins lucrativos, dedicadas a atividades esportivas.

Parágrafo unico—Entende-se para os efeitos desta Lei, como fornecimento de serviços e materiais, a execução de trabalhos de terraplenagem e preparação de campos de futebol, quadras de bola-ao-cesto e outros, bem como a doação de uniformes, agasalhos, calçados, bolas, redes e outros necessários às atividades esportivas.

Artigo 2.º—As entidades referidas no artigo 1.º desta Lei, para fazerem jus aos benefícios ora instituídos, deverão ter personalidades jurídicas e serem filiadas à Liga Municipal de Futebol de Guaratinguetá ou inscritas junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 3.º—Nenhum dos benefícios instituídos nesta Lei será concedido dentro dos 120 [cento e vinte] dias que antecederam e dos que se seguiram ao dia de eleições.

Artigo 4.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos quatro dias do mes de junho de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais
n.º XIII.

Sergio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração